



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 870

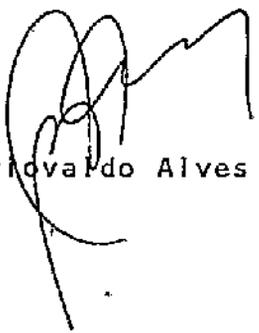
Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
A.P.R.O.V.A.D.O	
Sala das Sessões, em	05/08/1980
_____	_____
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao sr. Prefeito Municipal informar ao Legislativo:

1. Quais obras estão previstas, na legislação própria ou em projetos, ao longo do rio Guapeva, desde a ponte da Rua Pitangueiras até a desembocadura no rio Jundiaí, junto à Av. Dr. Odil Campos de Saes; na praça 7 de Setembro; na praça Luiz Vicente Casserino; na Rua Vigário J.J. Rodrigues, em suas proximidades com esta última praça; na Rua José do Patrocínio, em toda a sua extensão; e, ainda, na Rua Prof. José Tavares?
2. Estão previstas desapropriações de áreas nos locais referidos? Em caso afirmativo, para quando se prevê essa providência?
3. Há verba orçamentária para tal? Qual o montante?

Sala das Sessões, 20/junho/1980



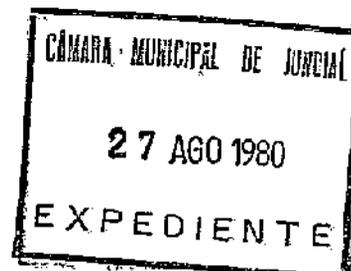
Arivaldo Alves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 159/80

Proc. 13968/80



Jundiá, 26 de agosto de 1980

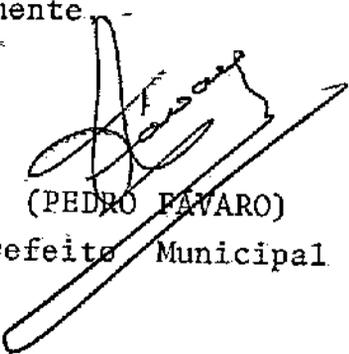
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento nº 870, de autoria do Nobre Edil, Sr. Ariovaldo Alves, estamos encaminhando cópia do contrato recém-firmado com a firma - - SERVENG-CIVILSAN - Empresas Associadas de Engenharia e que define as obras a serem executadas ao longo do Rio Guapeva, valor do contrato, verba, etc.

Para execução dessas obras, se houver necessidade de desapropriações, as mesmas serão efetuadas no momento oportuno.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

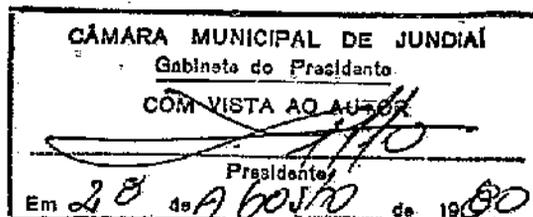
À

Sua Excelência, o Senhor Vereador ELIO ZILLO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-





CONTRATO Nº 245/80, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, para execução da obra de regularização do Rio Guapeva.

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada total de material e mão-de-obra, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Pedro Fávoro, e, de outro a firma SERVENG-CIVILSAN - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, estabelecida à Av. das Nações Unidas, 21.896, em S. Paulo, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, contratam o seguinte:-

I - A CONTRATADA, vencedora da Concorrência nº 93/80, Edital de 16 de julho de 1980, obriga-se a executar para a PREFEITURA, em regime de empreitada total de material e mão-de-obra, os serviços pertinentes à obra de regularização do Rio Guapeva, no trecho compreendido entre o Rio Jundiaí e a Rua Pitangueiras, com execução de dragagem e revestimento, em Seção Trapezoidal da Estaca 0 a 41 e em Seção Retangular da Estaca 41 a 83 + 2,51m, bem como implantação parcial, em nível de sub-leito, das vias marginais e obras de drenagem, tudo de acordo com o projeto e especificações técnicas e observadas as seguintes quantidades básicas: dragagem: 50.000 m³; gabião para dreno: 1.582 m³; concreto simples: 1.960 m³; concreto armado: 4.640 m³; estacas de concreto pré-moldado p/20 t: 9.600 ml.

II - Pela execução das obras constantes deste instrumento, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o preço global de Cr\$ 103.157.047,29 (cento e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, quarenta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos).

III - Os preços unitários são aqueles constantes da planilha oferecida pela PREFEITURA em anexo ao Edital.

IV - Nos preços relacionados no orçamento, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços e obras referidos, estão incluídas todas as despesas, tais como:-

- custo dos materiais necessários;
- operações executivas;



- instalação de canteiros de serviços e laboratório de campo;
- abastecimento de água para execução da obra;
- construção de acessos, caminhos e pontes de serviço;
- energia elétrica para execução da obra;
- consumo de combustível e lubrificantes;
- depreciação de máquinas e ferramentas;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e expediente;
- despesas e encargos decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, FGTS, etc.

V - A importância do valor contratado será paga em parcelas relativas às medições, tendo por base o orçamento da obra.

VI - Ultimada a medição, o pagamento respectivo será efetuado pela PREFEITURA no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação da fatura. O não pagamento no prazo implicará na incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

VII - Haverá reajustamento de preços conforme adotado pela CONESP, ou seja, o reajuste será feito em função dos "Índices Nacionais de Construção Civil", extraídos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, na coluna de dragagem para todos os serviços de terra e na coluna de Estruturas e obras em concreto armado para os demais, obedecendo à seguinte fórmula:-

$$R = c. \frac{i - i_0}{i_0}$$

onde:

R = Reajuste

c = Valor orçado

i = Índice correspondente ao mês da medição

i_0 = Índice inicial (data do contrato)

VIII - As medições de todos os serviços serão feitas por solicitação da CONTRATADA, sendo que cada parcela nunca terá valor inferior a 10% (dez por cento) do total, - exceto a medição final, que será realizada no dia do recebimento provisório da obra.

Parágrafo único - As medições serão processadas e ultimadas em 15 dias.

IX - O prazo para início das obras será -



de 05 (cinco) dias corridos, contados da primeira Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras Públicas.

X - O prazo máximo para entrega da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da primeira Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras Públicas.

XI - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Prefeitura, o início, bem como o final da obra, em ofício com duas vias. Entende-se por obra iniciada quando a CONTRATADA colocar operários trabalhando na instalação da obra e preparando o canteiro de serviço.

XII - Em caso de atraso na execução da obra a CONTRATADA se obriga a pagar à PREFEITURA uma multa de 0,02% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso em relação ao término da obra.

XXIII - A PREFEITURA fiscalizará as obras através dos Engenheiros Fiscais da Secretaria de Obras Públicas.

XXIV - A fiscalização da PREFEITURA poderá embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com o projeto ou às especificações.

XV - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, aumentar ou reduzir a quantidade dos serviços objeto deste contrato, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os preços unitários, quaisquer que sejam as variações em cada item.

XVI - Se os acréscimos envolverem obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos preços unitários, serão adotados, na ordem da prioridade em que vão indicados, os preços das tabelas oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, do D.O.P. e, somente em último caso, serão feitas de comum acordo, composições de preços.

XVII - A caução definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da dívida pública federal ou estadual, pelo seu valor nominal, ou ainda, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito, em funcionamento no País e aceito pela PREFEITURA através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

XVIII - A CONTRATADA deverá integralizar a caução definitiva, a razão de 5% (cinco por cento): a) do montante do contrato, no prazo de 48 hs. após a sua assinatura; b) do montante de cada medição, até que as medições atinjam 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato atualizado.



XIX - No caso da caução ser reduzida pela aplicação de multa, deverá a CONTRATADA reintegrá-la dentro de 48 horas.

XX - As cauções prestadas pela CONTRATADA serão devolvidas, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Caução definitiva, após o recebimento definitivo da obra, que ocorrerá 6 meses após o recebimento provisório.
- b) As parcelas de reforço, quando a execução do contrato atingir pelo menos 75% do valor medido do seu objeto, desde que cumpridos os prazos e cronogramas contratuais, suspendendo-se, daí por diante as retenções.

XXI - Se o prazo contratual não for cumprido, as parcelas de reforço serão devolvidas por ocasião do recebimento provisório da obra.

XXII - Este contrato será rescindido pela - PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:-

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida, ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias - úteis e consecutivos, sem justa causa, ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado na cláusula X e ao regime de trabalho previsto no cronograma. Deste não será tolerado o atraso superior a 30 (trinta) dias, injustificadamente;
- e) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título - de dívida líquida, pelo qual seja responsável como devedora, avalista e endossante;
- f) afastar-se das instruções dadas ou das regras específicas do serviço contratado.

XXIII - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de concorrências futuras, além da perda da caução prevista na cláusula XVIII deste contrato, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.



XXIV - Concluída a obra, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à PREFEITURA, ocorrendo então o recebimento provisório. A obra ficará em observação durante 6 (seis) meses, findo os quais, não havendo impugnação, ela será recebida em caráter definitivo.

XXV - A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após assinatura do contrato, preposto devidamente habilitado, em cujo currículo se comprove a sua experiência na área relativa ao objeto deste contrato.

XXVI - A CONTRATADA obriga-se a colocar no local da obra placa com dizeres alusivos à mesma, de acordo com modelo a ser fornecido pelo órgão técnico da PREFEITURA.

XXVII - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da verba: 51.13.77.458.1.16.4110.

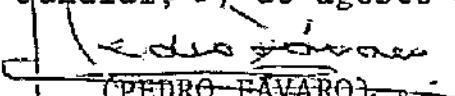
XXVIII - A CONTRATADA obriga-se a adquirir no Município de Jundiaí, os materiais destinados à execução da obra, de acordo com a Lei Municipal 1500, de 1º de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades, quando não os encontrar em Jundiaí, pelo menos em igualdade de preços e condições. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescida de 10% (dez por cento) no seu montante, nas reincidências.

XXIX - A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca, o projeto, memorial descritivo e demais especificações constantes da proposta e do processo, devendo fornecer, sempre que solicitado, todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

XXX - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis vias, de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, 24 de agosto de 1980.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

p/CONTRATADA
CIC: MARIO LOURDES DE OLIVEIRA
CIC 097731428 - RG 559.874
Esgaiteiro Casado
RUA SÃO FRANCISCO N.º 267